

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS
EXTERNOS N.º 20/00002-2, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA
FORMA COMO SEGUE:**

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), localizada à Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Superintendente Estadual de Varejo e Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, brasileiro, casado, portador do CPF nº 880.390.059-49 e da Carteira de Identidade 41216387 SSP/PR, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

II. BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, S/Nº, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, doravante denominado "**BENEFICIÁRIO**" e/ou "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.636.597-87 e da Carteira de Identidade 06.385.734-6 IFP/RJ, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 6.368, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 21.12.2012, e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Ofício nº 942/2013 – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/04/2013.

Considerando que:

- I. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 942/2013 – COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/04/2013, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado do Rio de Janeiro cumpriu os requisitos prévios à contratação;
- II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 6.368, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21.12.2012;
- III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.844, de 23.03.2010;
- IV. O aval (Garantia) da União concedido para a operação; e
- V. Que os recursos foram captados no exterior junto ao **BANCO DO BRASIL AG, Viena, Áustria ("EMPRESTADOR")**.

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos) constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013, e dos exercícios subsequentes, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **BANCO DO BRASIL** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, um crédito no valor de até R\$ 3.135.800.000,00 (Três bilhões, cento e trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais), correspondentes a US\$1.558.626.174,26 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e setenta e quatro dólares americanos e vinte e seis centavos de dólares americanos, convertidos à taxa PTAX de venda do dia 25/04/2013, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **FINANCIADO** reconhece que a dívida contraída pelo **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR** é em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR**, que serão objeto de repasse ao **FINANCIADO**, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN no. 3.844, de 23.03.10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação prevista na Lei Estadual de nº 6.368, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21.12.2012.

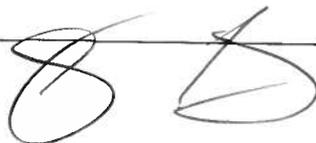
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, em moeda nacional, correspondente ao valor em moeda estrangeira, mencionado na Cláusula Segunda, será corrigido, na data da liberação dos recursos, à Taxa Cambial de Venda, em relação ao real (R\$), livremente pactuada entre **FINANCIADOR** e **BENEFICIÁRIO**, de acordo com o praticado no Mercado de Câmbio de Taxas Livres e conforme negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de nº 6.368, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21.12.2012 e indicados no **ANEXO I (a e b)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será utilizado em tranches, e disponibilizado em reais conforme segue:

- a) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 1.004.127.845,00 (Hum bilhão, quatro milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

- cinco reais) até 31.12.2013;
- b) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 1.785.068.655,00 (Hum bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) até 31.12.2014; e
 - c) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 346.603.500,00 (Trezentos e quarenta e seis milhões e seiscentos e três mil e quinhentos reais) até 31.12.2015.

Os recursos em dólares dos Estados Unidos da América – US\$, a serem calculados pela taxa cambial de venda, em relação ao Real (R\$), livremente pactuada entre **FINANCIADOR** e **BENEFICIÁRIO**, de acordo com o praticado no Mercado de Câmbio de Taxas Livres, serão transferidos em reais pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 291.953-2, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Rio de Janeiro (2234), no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso de cada tranche estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 30 dias da data do desembolso pretendida.

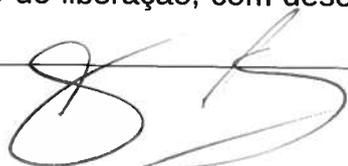
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares norte-americanos (US\$) e convertidos em reais (R\$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**. Em razão da utilização de parâmetros em reais (R\$) para apuração do valor devido em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), a obrigação de pagar contraída em moeda estrangeira, desde a assinatura do presente instrumento até o último desembolso, que resulte em um montante superior àquele previsto na Cláusula Segunda, será ajustada a menor na última tranche para o fim de resguardar o valor contratado ou poderá ser objeto de aditivo contratual para acerto do referido valor em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente acima citada, até sua efetiva utilização.

PARÁGRAFO SEXTO – As tranches mencionadas no *caput* desta Cláusula poderão ser antecipadas, ainda que parcialmente, mediante anuência do **FINANCIADOR**, devendo a antecipação de liberação ser solicitada, formalmente, pelo **FINANCIADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o desembolso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de antecipação de liberação, com desembolso



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

parcial dos valores previstos, ficam mantidas as tranches definidas no *caput* desta Cláusula, não se configurando a antecipação em redistribuição ou criação de novas tranches, desde que respeitada a condicionante disposta no § 4º da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de 291.632-0, mantida na agência 2234, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso prevista na Cláusula Décima Segunda, ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Décima, observada a legislação estadual pertinente quanto ao rito procedimental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO**, e sua total liquidação.

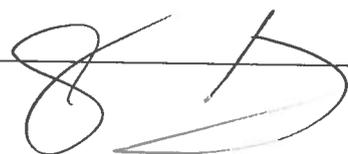
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apurada posteriormente:

a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE, na forma do Manual Para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, contendo, entre outros itens:

- I. Análise sobre a legalidade e validade deste **CONTRATO**;
- II. Existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, na data da assinatura, bem como validade, legalidade e executabilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar de nº 101/2000), na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 2001 e na legislação ambiental (Municipal, Estadual e Federal);
- III. Afirmação de que o representante legal do **FINANCIADO**, que firmará este **CONTRATO**, está devidamente autorizado e



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

- b) Cópias das autorizações legislativas pertinentes, autorizando o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO** nas condições nele previstas;
- c) Declaração de cumprimento da Emenda Constitucional de nº 62, para antes sujeitos ou não sujeitos, conforme o caso;
- d) Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), em nome do **FINANCIADO**, relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, em 26/04/2013; ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do **FINANCIADO** no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- e) Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- f) Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **FINANCIADO**, ou qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança da operação ou a realização dos projetos/ações onde serão aplicados os recursos obtidos;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND de nº 000602013-17060600, impressa em 25/04/2013, expedida em 12/03/2013 com validade até 08/09/2013, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS, expedido em 25/04/2013, de nº 2013040301025461114166, com validade de 03/04/2013 até 02/05/2013, da Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, impressa em 25/04/2013, expedida em 16/11/2012, com validade até 15/05/2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- j) Declaração de existência de permissões e cumprimento de formalidades;
- k) Cópia de consulta ao CADIN – Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal, com a mesma data da assinatura deste **CONTRATO**;
- l) Cópia de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, que espelhe a situação “Atendimento Comprovado” para todos os requisitos, obtida em consulta ao endereço eletrônico:



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosit/index.asp, com validade na data da formalização deste **CONTRATO**;

- m) Cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- n) Declaração acerca da Inexistência de Infrações à Legislação de Discriminação de Raça, Gênero, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;
- o) Declaração de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- p) Declaração de Legislação Trabalhista; e
- q) Declaração de Adimplência junto à UNIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para formalização do presente **CONTRATO**, O **FINANCIADOR** verificará, na data de assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16 da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OS DESEMBOLSOS

I) Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADOR** efetuará consulta ao CADIP, nos termos do parágrafo único da cláusula Sexta, para verificar a adimplência do **FINANCIADO**, na data do desembolso e o **FINANCIADO** deverá apresentar os seguintes documentos, além dos documentos citados na Cláusula Sexta, devendo apresentar novos, caso os prazos de validade dos mesmos já estejam vencidos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
- c) Declaração de Regularidade Ambiental e Inexistência de Autuações Ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente; e
- d) Declaração de que a utilização dos recursos solicitados não será aplicada em despesa de capital já realizada com recursos obtidos por quaisquer outros financiamentos, notadamente os referentes aos Programas: PRÓ-CIDADES (Contrato 20/0001-4) e PROINVESTE (Contrato 20/00003-0).

II) Para liberação das parcelas subsequentes, o **FINANCIADO** deverá apresentar os documentos constantes das Cláusulas Sexta e Sétima, atualizados se tiverem suas validades vencidas; permanecendo válidos os documentos já apresentados ou que não apresentem validade em seu conteúdo, neste caso exigir-se-á declaração do **FINANCIANDO** atestando a continuidade da validade dos documentos nessas condições, além de:

- a) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente a parcela anterior, na seguinte proporção:



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Tranches	Comprovação de aplicação
1ª	====
2ª	Mínimo de 80% da 1ª
3ª	Mínimo de 80% da 2ª e 100% da primeira
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100 % das demais;
Última	100% de comprovação de todas as liberações anteriores.

- b) Remessa ao FINANCIADOR de Mapa de Comprovação de Aplicação de Recursos, na forma do modelo do ANEXO IV; e
- c) Quando dos Pedidos de Desembolsos subsequentes à primeira tranche, o FINANCIADO deverá apresentar Relatório de Acompanhamento da Operação, devidamente assinado, na forma do ANEXO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos apresentados à título de comprovação de aplicação dos recursos que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligências e comporão o percentual de 20% que deverão ser integralmente sanados quando do pedido da próxima liberação e esse será o período aceito para resolução das pendências apontadas no processo de diligência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos projetos/ações em que o Banco seja o único financiador ou o financiador da última etapa, a parcela final terá seu desembolso somente após a comprovação integral da aplicação dos recursos envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o FINANCIADO solicite antecipação de liberação, o FINANCIADOR envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o FINANCIADO comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e desde que respeitado o valor total orçado para casa um deles, na forma do ANEXO I (a e b).

PARÁGRAFO QUARTO – Nas antecipações de liberação, com desembolso parcial do valor das tranches definidas na Cláusula Quarta deste CONTRATO, a comprovação da aplicação desses recursos será exigida na forma do caput desta Cláusula Sétima e previamente à liberação ou antecipação da próxima tranche prevista na referida Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – FINANCIADO e FINANCIADOR poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo EMPRESTADOR.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

O FINANCIADOR poderá suspender a liberação de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, quando o FINANCIADO deixar de apresentar ao FINANCIADOR, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento ou na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado; bem como, o FINANCIADO deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas deste CONTRATO, inclusive quando o FINANCIADOR efetuar demandas relativas à aplicação dos recursos e as mesmas não tiverem sido atendidas.

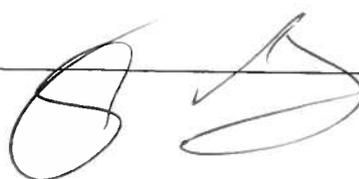


Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Sexta, a dívida resultante de cada desembolso deste **CONTRATO** será paga em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de maio e novembro de cada ano, conforme cronograma abaixo, do valor em dólares americanos (US\$), convertidos ao equivalente em moeda nacional (R\$), à taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), de dois dias úteis anteriores ao vencimento da obrigação, livremente pactuada entre FINANCIADOR e BENEFICIÁRIO, de acordo com o praticado no Mercado de Câmbio de Taxas Livres e conforme negociação firmada entre as partes.

Parcela	Vencimento
1	07/05/2018
2	07/11/2018
3	07/05/2019
4	07/11/2019
5	07/05/2020
6	09/11/2020
7	07/05/2021
8	08/11/2021
9	09/05/2022
10	07/11/2022
11	08/05/2023
12	07/11/2023
13	07/05/2024
14	07/11/2024
15	07/05/2025
16	07/11/2025
17	07/05/2026
18	10/11/2026
19	07/05/2027
20	08/11/2027
21	08/05/2028
22	07/11/2028
23	07/05/2029
24	07/11/2029
25	07/05/2030
26	07/11/2030
27	07/05/2031
28	07/11/2031
29	07/05/2032
30	08/11/2032
31	09/05/2033



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o período de carência, previsto na Cláusula Décima, o vencimento da primeira parcela de principal ocorrerá nos meses de maio ou novembro subsequente ao desembolso, observando-se o cronograma de pagamentos estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** obriga-se, ainda, a dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelo risco de câmbio e pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, nas praças de Nova Iorque (EUA), Viena (Áustria), Grand Cayman e Brasil, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo que os encargos serão calculados até essa data, e iniciando-se, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARÊNCIA

O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **FINANCIADO** será único e de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma das Cláusulas Décima Primeira, Cláusula Décima Terceira e a Cláusula Décima Quarta e a comissão de compromisso referida na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência, o **FINANCIADO** pagará os juros estipulados na Cláusula Décima Primeira sobre o montante desembolsado, bem como a Comissão de Compromisso, prevista na Cláusula Décima Segunda, incidente sobre os valores a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** juros de 3,73% a.a. (três inteiros e setenta e três centésimos por cento) acima da Libor de seis meses, ao ano, conforme divulgada pela British Bankers Association (BBA) e calculados sobre o valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares norte-americanos (US\$), exigíveis semestralmente a partir da data de desembolso de cada tranche com vencimentos sempre nos meses de maio e novembro durante o período de



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

carência e nas mesmas datas de pagamento de principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa **LIBOR** acima referida é a **LIBOR** semestral devendo refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com no mínimo 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação, sendo que a falta da informação por parte do **FINANCIADOR** não poderá ser alegada para alterar os vencimentos previstos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência das datas de desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no caput para todo e qualquer desembolso já efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso em dólares norte-americanos (US\$) no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 1% (um ponto percentual) ao ano, desde a data da assinatura deste até a data de sua utilização total em Reais (R\$) ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente ou na desistência da operação, conforme o caso; devidamente convertidos em moeda nacional (R\$) à taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor em dólares norte-americanos (US\$) sobre o qual incidirá o cálculo determinado no caput desta Cláusula, será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula segunda, deduzido o valor em dólares norte americanos efetivamente desembolsado em cada tranche.

PARÁGRAFO SEGUNDO – sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda, será devida comissão de intermediação financeira à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), conforme previsão constante do § 1º, do artigo 11º, Capítulo II, Anexo II da Resolução do CMN de nº 3.844/2010, a ser descontada no primeiro desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CORREÇÃO CAMBIAL

O saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, que consta da Cláusula Quarta, estará sujeito à correção cambial diária na forma autorizada pelo parágrafo segundo, do artigo 11, do capítulo II do Regulamento Anexo II à Resolução no. 3.844/10, pela variação do dólar norte-americano (US\$), a partir da data de liberação dos recursos, utilizando-se a taxa PTAX de venda, em relação ao Real (R\$), a qual, para efeito desta Cláusula, considera-se aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-lo. Referida correção será calculada, no último dia útil de cada mês, tomando por base a cotação de fechamento daquela moeda no primeiro dia útil anterior à data de liberação dos



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

recursos até: o último de cada mês, ou à data de vencimento das parcelas de principal, ou encargos durante a carência, ou da amortização, ou do vencimento ou da liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A correção cambial definida no *caput* desta Cláusula, objetiva ajustar monetariamente o saldo devedor em moeda nacional, de forma a refletir a evolução da dívida contraída em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O risco de câmbio fica inteiramente a cargo do **FINANCIADO**, devendo o mesmo, em consequência, fazer o pagamento de cada prestação, seja de principal, juros, comissões, despesas e demais encargos, em dólares norte-americanos (US\$), consistindo isso na entrega ao **FINANCIADOR** pelo **FINANCIADO** do respectivo contravalor em moeda nacional (R\$), obtido pela aplicação da taxa cambial de venda livremente pactuada entre **FINANCIADOR** e **BENEFICIÁRIO**, de acordo com o praticado no Mercado de Câmbio de Taxas Livres e conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à liquidação ou amortização antecipada deste instrumento, observado o parágrafo terceiro da cláusula Nona, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, na forma estabelecida pelo artigo 1º da Resolução do CMN de nº 3.401, de 06.09.2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de nº 6.368, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21.12.2012, o presente financiamento possui aval (Garantia) da UNIÃO, representado por contrato específico, anexo a este **CONTRATO** de Financiamento, do qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização do aval (Garantia) da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente **CONTRATO** poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem o aval (Garantia) da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 09/05/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, correção cambial, juros, outros acessórios e quaisquer despesas,



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Quarta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Nona, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO**:

- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento publico ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) Tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) Não apresentar comprovação de aplicação dos recursos no prazo estipulado pela letra “c” da Cláusula Vigésima Terceira; e/ou
- e) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADO** efetuar sob aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada na Cláusula Quarta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, comissão de compromisso, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARKET FLEX

O **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- a) Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- b) Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da UNIÃO;
- c) Ocorrência de alteração material adversa na condição financeira, nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **FINANCIADO**;
- d) Turbulências políticas e/ou econômicas nos mercados nacional e internacional, tais como: (i) alteração das diretrizes das políticas monetária e cambial adotada pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou Comitê de Política Monetária, que resultem em aumento na taxa de juros básica (SELIC), incremento do risco-país em 250 bps (duzentos e cinquenta pontos base) ou mais e (ii) quaisquer eventos de mercado que afetem o retorno esperado pelos bancos ou



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita, ou caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos é do **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- b) O **FINANCIADO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, como por exemplo: recursos próprios, BID, BNDES, entre outros;
- c) Tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 13.12.2012 e pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a respectiva liberação, salvo nos casos em que o BB seja financiador de 100% da ação, quando a última parcela somente será liberada após a conclusão total dos projetos/ações a que se referem;
- d) No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registro de Veículos;
- e) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de **CONTRATO** de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (lei das licitações);
- f) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- g) Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **FINANCIADO** deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o **FINANCIADO**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

h) O **FINANCIADO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

i) O **FINANCIADO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras e serviços;

j) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio do **BANCO DO BRASIL S.A.** e

k) O **FINANCIADO** deverá apurar mensalmente, e informar quando da comprovação da aplicação dos recursos ao **FINANCIADOR**, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta corrente 291.953-2, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público Rio de Janeiro (2234), no Banco do Brasil, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **FINANCIADO**, restando condicionada sua utilização única e exclusiva à aplicação prevista na Lei Estadual de nº 6.638, de 20.12.2012, conforme Cláusula Terceira – Destinação do Crédito, e mediante prévia autorização do **FINANCIADOR**.

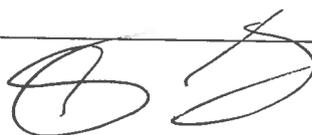
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos projetos/ações com mais de uma fonte de recursos, o **FINANCIADO** deverá manter a disposição do **FINANCIADOR**, para consultas a qualquer tempo, e sempre que requisitado pelo **FINANCIADOR**, a comprovação de utilização dos recursos verificada pelas demais fontes de financiamento, como por ex: BNDES, BID, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo **FINANCIADO**, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADO se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais referentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADO deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VISTORIAS

O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatórios envolvidos, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADOR poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FINANCIADO compromete-se a apresentar ao **FINANCIADOR**, sempre que por este solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

- a) Matrícula imobiliária atualizada;
- b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **FINANCIADO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, doação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;
- c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

- d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;
- f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **FINANCIADO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e
- g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos por este instrumento aportados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

O **FINANCIADOR** poderá ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIO AMBIENTE

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar o **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) Eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) Ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira do **FINANCIADO**;
- e
- d) Eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste **CONTRATO**, fixando placas alusivas/adesivos em modelo e dimensão fornecidos pelo **FINANCIADOR** nos locais das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta do **FINANCIADO** todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este **CONTRATO** e realização da garantia a ele vinculada, que o **FINANCIADOR** seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, conforme previsão da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** obriga-se a indenizar o **FINANCIADOR**, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações intentadas por terceiros, vinculadas à obras, ao fornecimento ou aquisição de mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste **CONTRATO**, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos),



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O Programa PRÓ-CIDADES II será executado pelo Beneficiário, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades. Assim, caberá à SEOBRAS coordenar as atividades do Programa entre as diversas Secretarias e Entidades Estaduais que dele participarão.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Rio de Janeiro:
Endereço: Praça Quinze de Novembro, nº 20, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro
CEP: 20.010-010
Telefone: (21) 3262-7300

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
Endereço: Rua México, 125 – 9º andar
Rio de Janeiro CEP: 20.031-145
Telefone: (21) 2200-5053

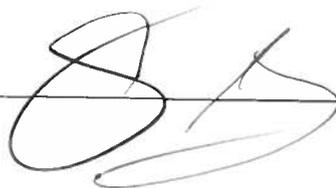
PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANEXO V - Continuação

Ponderações Relevantes:

6.2 Situação das Máquinas e Equipamentos:

- a) Quantidade:
- b) Valor total:
- c) Cadastrados na FINAME: sim não
- d) Não houve aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do presente financiamento()

Ponderações Relevantes:

As máquinas e equipamentos estão devidamente cadastrados registrados no nome do cliente em perfeito estado. Ou, não foram adquiridas máquinas ou equipamentos com os recursos liberados (sugestões de redação)

6.3 Aspectos Licitatórios e Fundiários:

6.4 Outros Aspectos Relevantes:

7. PARECER CONCLUSIVO:

Atestamos que os recursos destinados à realização dos projetos foram aplicados corretamente. (sugestão de redação)

Comentários/Justificativas das situações de anormalidade, se houver e das providências para regularização.

Local, data

nome, CPF e assinaturas dos responsáveis pelas informações acima (**ESTADO**).

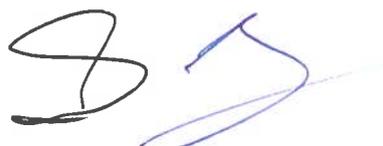
nome, matrícula e assinatura do primeiro gestor da dependência (**BANCO**).

ANEXOS

(anexar a seguinte documentação)

DOCUMENTOS

- a) Mapa de Comprovação de Recursos;
- b) Licenciamentos ambientais e regularidade fundiária, se for o caso;
- c) Cópia da LOA utilizada, conforme o caso;
- d) Extrato da conta corrente.
- e) Termo de Adjudicação, homologação e publicação dos resultados dos processos licitatórios, bem como Declaração do Estado quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Este **CONTRATO** de Repasse é firmado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de abril de 2013

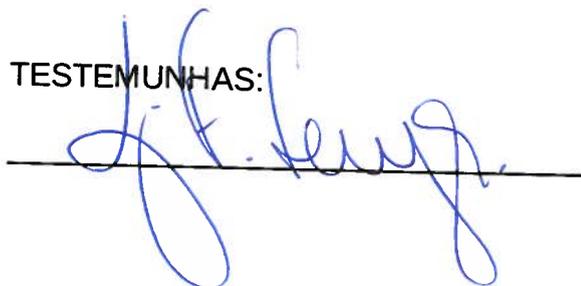
AGENTE FINANCEIRO:

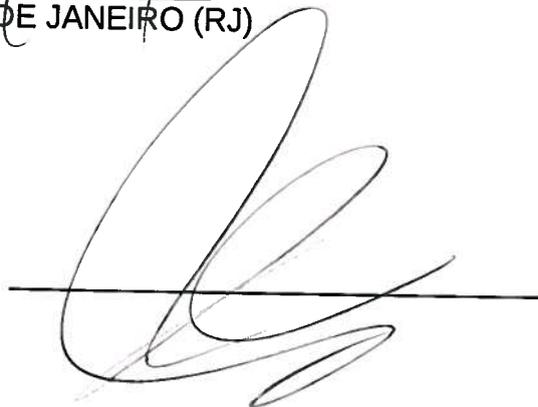

BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:


ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ)

TESTEMUNHAS:





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANEXO I - a

COMPONENTES	AÇÕES	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR FINANCIADO (R\$)	
1-MOBILIDADE	1.1 - METRÔ LINHA 3 COMPLEMENTAR	Ligação metrôviária entre o Centro do Município de Niterói e o Bairro Guaxindiba no município de São Gonçalo, localizados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, com 22 km de extensão e 14 estações.	Investimento	1.500.000.000,00	
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES I TESOURO ESTADUAL+INICIATIVA PRIVADA	0,00
				BB - PROCIDADES II PETROBRAS	1.000.000.000,00
					100.000.000,00
	1.2 - METRÔ LINHA 4 COMPLEMENTAR	Ligação metrôviária entre os Bairros de Ipanema e Barra de Tijuca (via Gávea), na Cidade do Rio de Janeiro, num total aproximado de 16 Km e 7 estações.	Investimento	5.638.643.000,00	
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES I TESOURO ESTADUAL	600.000.000,00
				BNDDES	1.200.000.000,00
				BNDDES	170.108.000,00
				BB - PROCIDADES II	1.928.532.000,00
				AFD/DPL	1.000.000.000,00
	1.3 - ASFALTO NA PORTA COMPLEMENTAR	Aplicação de asfalto em vias urbanas não pavimentadas, compreendendo drenagem, pavimentação, meio-fio e acessibilidade à sinalização viária nos 18 Municípios do RMRJ	Investimento	1.100.000.000,00	
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES I	700.000.000,00
		BB - PROCIDADES II		400.000.000,00	
	1.4 - ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO MARACANÃ	Reforma da Estação Ferroviária do Maracanã	Investimento	150.000.000,00	
Fontes de Financiamento			BB - PROCIDADES II	150.000.000,00	
SUBTOTAL - 1				8.388.643.000,00	
SUBTOTAL PROCIDADES II - BB - 1				1.650.000.000,00	
SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL - 1				2.200.000.000,00	
SUBTOTAL OUTRAS FONTES - 1				4.538.643.000,00	
2-SEGURANÇA PÚBLICA	2.1 - DELEGACIAS DE HOMICÍDIOS	Implantação de 03 delegacias de homicídios(Baixada Recreio dos Bandeirantes e São Gonçalo)	Investimento	75.000.000,00	
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II	75.000.000,00
	2.2 - UNIDADES PENITENCIÁRIAS	Implantação de 04 Unidades Penitenciárias	Investimento	103.800.000,00	
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II	103.800.000,00
	2.3 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	Aquisição de Equipamentos, Reparelhamento e Infraestrutura das Instituições de Segurança do Estado do Rio de Janeiro	Investimento	350.000.000,00	
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II	350.000.000,00
	SUBTOTAL 2				528.800.000,00
SUBTOTAL PROCIDADES II - BB 2				528.800.000,00	
SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL 2				0,00	
SUBTOTAL OUTRAS FONTES 2				0,00	
3 - CULTURA	3.1 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	Reforma, Implantação e Construção de Equipamentos Culturais	Investimento	80.000.000,00	
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II	80.000.000,00
	SUBTOTAL 3				80.000.000,00
	SUBTOTAL PROCIDADES II - BB 3				80.000.000,00
	SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL 3				0,00
SUBTOTAL OUTRAS FONTES 3				0,00	

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANEXO I - b

COMPONENTES	AÇÕES	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR FINANCIADO (R\$)
4 - SAÚDE	4.1 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	Construção do Hospital Estadual do Cérebro - Fase 2	Investimento	50.000.000,00
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II
	SUBTOTAL 4			50.000.000,00
	SUBTOTAL PROCIDADES II - BB 4			50.000.000,00
	SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL 4			0,00
SUBTOTAL OUTRAS FONTES 4			0,00	
5 - EDUCAÇÃO	5.1 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	Reforma, ampliação e construção de Equipamentos de Educação	Investimento	280.000.000,00
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II
	SUBTOTAL 5			280.000.000,00
	SUBTOTAL PROCIDADES II - BB 5			280.000.000,00
	SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL 5			0,00
SUBTOTAL OUTRAS FONTES 5			0,00	
6 - DEFESA CIVIL	6.1 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ALERTA POR SIRENES E PLUVIOMETROS	Aquisição de equipamentos	Investimento	39.888.000,00
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II
	6.2 - IMPLANTAÇÃO DO CEMADE - RJ	Aquisição de equipamentos	Investimento	10.112.000,00
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II
	SUBTOTAL 6			50.000.000,00
SUBTOTAL PROCIDADES II - BB 6			50.000.000,00	
SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL 6			0,00	
SUBTOTAL OUTRAS FONTES 6			0,00	
7 - SANEAMENTO BÁSICO	7.1 - SANEAMENTO BÁSICO NA BAIAXADA E NO INTERIOR	Construção de Estações de Tratamento de Água e Redes de distribuição na Baixada e no Interior	Investimento	497.000.000,00
			Fontes de Financiamento	BB - PROCIDADES II
	SUBTOTAL 7			497.000.000,00
	SUBTOTAL PROCIDADES II - BB 7			497.000.000,00
	SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL 7			0,00
SUBTOTAL OUTRAS FONTES 7			0,00	
TOTAL GERAL	TOTAL TODAS AS FONTES			9.874.443.000,00
	TOTAL DA FONTE PROCIDADES II - BB			3.135.800.000,00
	TOTAL DA FONTE TESOURO ESTADUAL			2.200.000.000,00
	TOTAL DAS OUTRAS FONTES			4.538.643.000,00

ANEXO II

PEDIDO DE DESEMBOLSO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XXXXX

O Estado do Rio de Janeiro solicita ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no contrato acima identificado e ciente do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, que promova o desembolso da (primeira / segunda / terceira) parcela de recursos de R\$.....(por extenso), por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato. Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condicionantes prévias à liberação a que se refere o presente pedido. Os valores de que trata este pedido serão internalizados no Brasil em dólares norte-americanos (US\$) e o crédito será efetuado em moeda nacional (R\$), após o Banco efetuar a transação de câmbio legalmente devida. Ainda de acordo com o contrato, o valor creditado em reais (R\$) e convertidos em dólares norte-americanos (US\$) será computado, para todos os efeitos, na apuração do saldo devedor da operação.

Quadro Demonstrativo em R\$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 3.135.800.000,00
B	VALOR DESEMBOLSADO
A - B	SALDO A DESEMBOLSAR
C	VALOR SOLICITADO

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

Os valores acima solicitados serão utilizados em conformidade com o quadro de usos e fontes detalhado em anexo a este pedido de desembolso e guardam conformidade com o programa detalhado no Anexo 1 do contrato, respeitando, inclusive, os valores máximos de financiamento por projeto.

Declaro ainda que, para a liberação dos recursos previstos neste pedido, o Estado cumpre todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Rio de Janeiro, xx de xx de 201x.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Governador do Estado

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Anexo II – Continuação

PEDIDO DE DESEMBOLSO – ANEXO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º XXXXX

Demonstrativo dos valores deste pedido de desembolso em conformidade com o Anexo I do contrato

Componente/Ação	Código da ação orçamentária PPA e LOA (Programa/Ação)	Projeto/Ação/Subação/Programa de trabalho (incluir código)
1 - Mobilidade	1.1 – Metro Linha 3 Complementar	
	1.2 – Metro Linha 4 Complementar	
	1.3 – Asfalto na Porta	
	1.4 – Estação Ferroviária do Maracanã	
2 – Segurança Pública	2.1 – Delegacias de Homicídios	
	2.2 – Unidades Penitenciárias	
	2.3 – Equipamentos de Segurança	

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANEXO II – continuação

Componente/Ação	Código da ação orçamentária PPA e LOA (Programa/Ação)	Projeto/Ação/Subação/Programa de trabalho (incluir código)
3 - Cultura	3.1 – Reforma de Equipamentos de Segurança	
4 - Saúde	4.1 – Construção de Equipamentos de Saúde	
5 - Educação	5.1 – Construção e Reforma de Equipamentos de Educação	
6 – Defesa Civil	6.1 – Ampliação do Sistema de Alerta por Sirenes e Pluviômetros	
	6.2 – Implantação do Cemede – RJ	
7 – Saneamento	7.1 – Saneamento Básico na Baixada e no Interior	



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N 20/00002-2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ANEXO III



AVISO DE LANÇAMENTO

1 - TITULAR – GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGÊNCIA – 2234 – AGÊNCIA SETOR PÚBLICO RIO DE JANEIRO
 CONTA CORRENTE Nº XXXXXXX

2 - Levamos a débito crédito da conta corrente acima referenciada, o valor de R\$(correspondente a US\$.....)

3 - Discriminação:

O Valor acima indicado corresponde a:

1. Desembolso de parcela contratual ;
2. Juros semestrais durante período de carência contratual ;
3. Parcela do principal, acrescidos de juros contratuais, após o período de carência ;
4. Comissão de Compromisso ;
5. Tarifa de vistorias .



4 - Fórmula de Cálculo do valor indicado no campo 2:

VALOR DE REFERÊNCIA US\$ (*)	TAXA CONTRATUAL (%)	PERÍODO		DIAS	VALOR EM US\$	TAXA DE CONVERSÃO CÂMBIO	VALOR - R\$
		DE	ATÉ				

(*) O valor de referência representa o montante sobre o qual se calcula o valor à ser cobrado

Periodicidade de apuração do dado:

Mensal Trimestral Semestral

Rio de Janeiro,/...../.....

ASSINATURAS AUTORIZADAS

ANEXO V

**Relatório de Acompanhamento - Operação de crédito
PRÓ-CIDADES II RJ**

(TENDO EM VISTA QUE AS AÇÕES METRÔ LINHA 3, LINHA 4 E ASFALTO NA PORTA COMPÕEM AÇÕES TAMBÉM ESTÃO PRESENTES NO FINANCIAMENTO DO PRÓ-CIDADES RJ (CONTRATO 20/0001-4), FAZ-SE NECESSÁRIO ANEXAR JUNTO A ESTE RELATÓRIO, CÓPIA DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAQUELA OPERAÇÃO DE CRÉDITO).

1. Identificação

Nome do Cliente (Estado do XXXX):
CNPJ:

2. Financiamento

Nr da Operação: (número do contrato)

Valor do Contrato:

Data do Contrato:

Quantidade de projetos beneficiados com recursos do financiamento: (citar os projetos/ações a que se refere este relatório)

Período dos pagamentos relacionados na lista: (data inicial e data final)

3. Comprovação Financeira:

Concluída

Concluída Parcialmente – realizado (%)

Obs:

a) A coluna “Valor Comprovado” refere-se aos itens de despesas de capital, passíveis de financiamento por meio dos recursos obtidos com o contrato, devidamente comprovados e verificados pela Agência;

b) A coluna “% comprovado” refere-se ao percentual realizado em relação ao valor total do financiamento.

ANEXO V - Continuação

Ponderações Relevantes:

4. Execução do Programa

4.1 - Foram apresentadas as licenças ambientais exigidas para os projetos:

Sim

Não

4.2 - Quadro Resumo com breve descrição das licenças e autorizações já emitidas e do cumprimento das condicionantes indicadas, quando for o caso:

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º XXXXXXXX**, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licença/Autorização	Número	Data	Validade	Órgão Emissor	Data da Publicação	Condicionantes (sim/não)

4.3 - Fatos relevantes no licenciamento ambiental: descrever as condicionantes, se houver, e as providências tomadas para a regularização/ cumprimento.

Condicionantes	Ação	Data
1 -		
2 -		
3 -		

Ponderações Relevantes:

ANEXO V - Continuação

5. Programação Financeira Consolidada dos Usos e da Fontes do Financiamento

6. ASPECTOS GERAIS: Observações do Executante da verificação da aplicação dos recursos

(comentário sintético sobre os aspectos observados de todos os projetos):

6.1 Condições Contratuais: cumpridas

não cumpridas

(Verificar o cumprimento das condicionantes dispostas no contrato)

